



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00160738</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>SAUDADES</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. VILSON WARMLING - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de <b>2007</b>
<b>RELATÓRIO N°</b>	1796/2008

### INTRODUÇÃO

O **Município de SAUDADES** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 08/00160738**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 1664, de 1/2/2007, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II - ANÁLISE**

### **A.1 - PLANEJAMENTO**

#### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

##### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 28/7/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 13/9/2005, resultando na Lei nº 1596/2005, de 13/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

##### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/8/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 17/10/2006, resultando na Lei nº 1649/2006, de 17/10/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

##### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social)**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 31/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 28/11/2006, resultando na Lei nº 1655/2006, de 28/11/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto nos arts. 99 e 100, **da Lei Orgânica Municipal**.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$11.442.565,00 e fixou a despesa em R\$ 11.442.565,00.

#### **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

#### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 6/6/2005, nas dependências do Clube XV de Novembro, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento Acima.

#### **A.1.2.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 25/7/2006, nas dependências do Clube XV de Novembro, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.2.3 - Lei Orçamentária Anual - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 25/7/2006, nas dependências do Clube XV de Novembro, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.3 - ORÇAMENTO FISCAL**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1655, de 28/11/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 11.442.565,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 20.000,00**, que corresponde a **0,17%** do orçamento.

### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>11.442.565,00</b>
Ordinários	11.422.565,00
Reserva de Contingência	20.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>2.228.665,29</b>
Suplementares	2.197.665,29
Especiais	31.000,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.698.961,94</b>
Orçamentários/Suplementares	1.698.961,94
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>11.972.268,35</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	69.000,00	3,10
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.698.961,94	76,23
Superávit Financeiro	203.103,35	9,11
Outros Recursos não Identificados - Convênios	257.600,00	11,56
<b>T O T A L</b>	<b>2.228.665,29</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.228.665,29**, equivalendo a **19,48%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **98,61%**, os especiais **1,39%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.698.961,94**, equivalendo a **14,85%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	11.442.565,00	9.772.204,05	(1.670.360,95)
DESPESA	11.972.268,35	9.768.028,09	(2.204.240,26)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>4.175,96</b>	

Fonte: Balanço Orçamentário

Obs: A divergência entre o resultado da execução orçamentária e a variação do patrimônio financeiro, no valor de R\$ 5.588,39, refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

FraseObsExecucao

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 4.175,96**, correspondendo a **0,04%** da receita arrecadada.

### A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$9.772.204,05**, equivalendo a

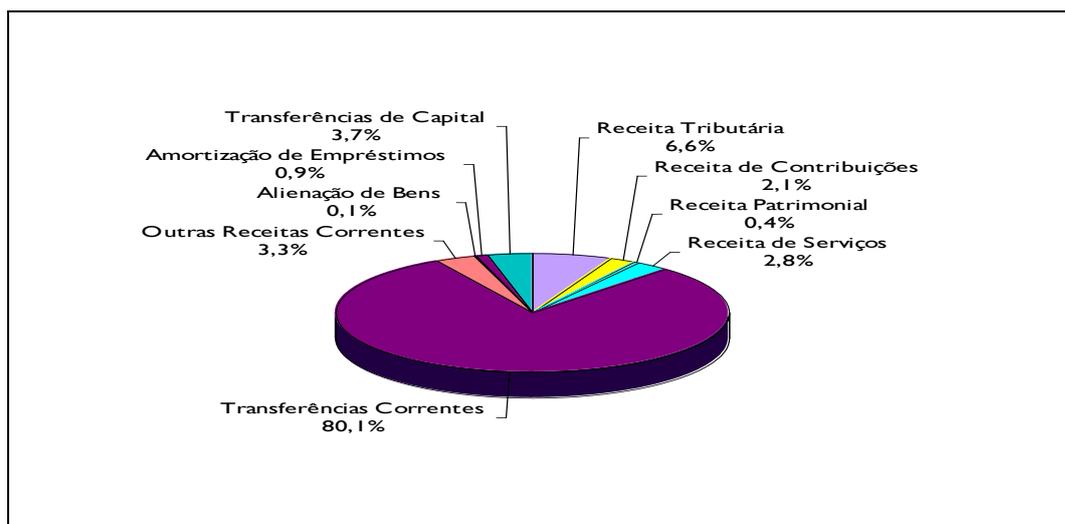
% da receita orçada. **85,40**

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	408.729,61	5,01	470.549,56	5,21	643.138,38	6,58
Receita de Contribuições	165.887,64	2,03	181.952,87	2,01	204.229,63	2,09
Receita Patrimonial	51.210,78	0,63	48.001,38	0,53	40.876,61	0,42
Receita Agropecuária	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	197.823,36	2,43	243.112,04	2,69	272.735,42	2,79
Transferências Correntes	6.943.393,41	85,13	7.322.430,08	81,08	7.823.949,38	80,06
Outras Receitas Correntes	127.863,81	1,57	133.463,73	1,48	319.167,54	3,27
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	50.000,00	0,61	152.600,00	1,69	0,00	0,00
Alienação de Bens	49.000,70	0,60	28.300,00	0,31	14.370,00	0,15
Amortização de Empréstimos	71.894,39	0,88	78.278,32	0,87	92.940,25	0,95
Transferências de Capital	90.000,00	1,10	230.000,00	2,55	360.796,84	3,69
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	142.241,00	1,58	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.155.903,70</b>	<b>100,00</b>	<b>9.030.928,98</b>	<b>100,00</b>	<b>9.772.204,05</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



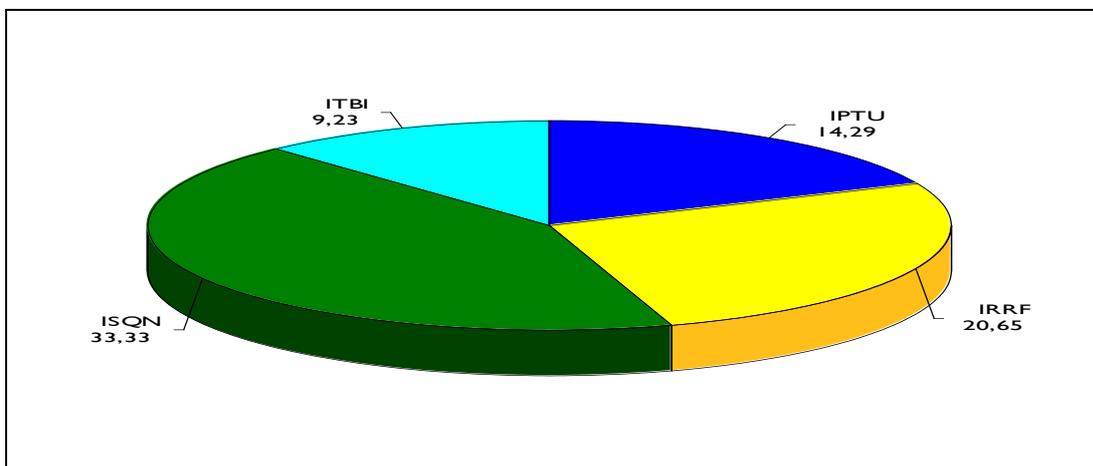
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	343.605,37	84,07	385.563,14	81,94	498.472,74	77,51
IPTU	60.987,37	14,92	71.162,45	15,12	91.907,94	14,29
IRRF	106.446,35	26,04	112.687,85	23,95	132.811,14	20,65
ISQN	129.635,28	31,72	133.957,38	28,47	214.361,34	33,33
ITBI	46.536,37	11,39	67.755,46	14,40	59.392,32	9,23
Taxas	64.132,54	15,69	73.618,76	15,65	72.023,08	11,20
Contribuições de Melhoria	991,70	0,24	11.367,66	2,42	72.642,56	11,30
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>408.729,61</b>	<b>100,00</b>	<b>470.549,56</b>	<b>100,00</b>	<b>643.138,38</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	204.229,63	2,09
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	204.229,63	2,09
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>204.229,63</b>	<b>2,09</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>9.772.204,05</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>6.943.393,41</b>	<b>85,13</b>	<b>7.322.430,08</b>	<b>81,08</b>	<b>7.823.949,38</b>	<b>80,06</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>2.892.142,87</b>	<b>35,46</b>	<b>3.106.006,24</b>	<b>34,39</b>	<b>3.404.273,84</b>	<b>34,84</b>
Cota-Parte do FPM	2.563.549,91	31,43	2.739.494,21	30,33	3.092.311,43	31,64
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(384.481,85)	(4,71)	(410.923,82)	(4,55)	(509.628,46)	(5,22)
Cota do ITR	3.470,85	0,04	3.600,02	0,04	4.047,64	0,04
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(264,78)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	73.125,36	0,90	41.566,66	0,46	38.567,54	0,39
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(10.968,72)	(0,13)	(6.234,97)	(0,07)	(6.425,31)	(0,07)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	45.296,14	0,46
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	378.069,93	4,64	419.586,83	4,65	470.534,91	4,82
Transferência de Recursos do FNAS	3.285,00	0,04	1.742,40	0,02	2.376,00	0,02
Transferências de Recursos do FNDE	175.281,63	2,15	184.947,18	2,05	200.304,20	2,05
Demais Transferências da União	90.810,76	1,11	132.227,73	1,46	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	67.154,53	0,69
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>3.355.825,47</b>	<b>41,15</b>	<b>3.489.209,67</b>	<b>38,64</b>	<b>3.522.380,70</b>	<b>36,04</b>
Cota-Parte do ICMS	3.597.764,59	44,11	3.716.779,62	41,16	3.781.416,60	38,70
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(539.664,41)	(6,62)	(557.955,27)	(6,18)	(630.535,00)	(6,45)
Cota-Parte do IPVA	160.891,47	1,97	192.151,63	2,13	244.089,66	2,50
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(15.759,55)	(0,16)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	127.029,40	1,56	129.940,09	1,44	139.099,58	1,42
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(19.054,41)	(0,23)	(19.052,36)	(0,21)	(23.093,98)	(0,24)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	27.163,39	0,28
Outras Transferências do Estado	28.858,83	0,35	27.345,96	0,30	0,00	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>540.989,38</b>	<b>6,63</b>	<b>505.503,57</b>	<b>5,60</b>	<b>680.051,50</b>	<b>6,96</b>

Transferências de Recursos do Fundeb	540.989,38	6,63	505.503,57	5,60	680.051,50	6,96
<b>Transferências de Instituições Privadas</b>	<b>3.010,00</b>	<b>0,04</b>	<b>52.175,32</b>	<b>0,58</b>	<b>3.628,00</b>	<b>0,04</b>
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>151.425,69</b>	<b>1,86</b>	<b>169.535,28</b>	<b>1,88</b>	<b>213.615,34</b>	<b>2,19</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>90.000,00</b>	<b>1,10</b>	<b>230.000,00</b>	<b>2,55</b>	<b>360.796,84</b>	<b>3,69</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>7.033.393,41</b>	<b>86,24</b>	<b>7.552.430,08</b>	<b>83,63</b>	<b>8.184.746,22</b>	<b>83,76</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.155.903,70</b>	<b>100,00</b>	<b>9.030.928,98</b>	<b>100,00</b>	<b>9.772.204,05</b>	<b>100,00</b>

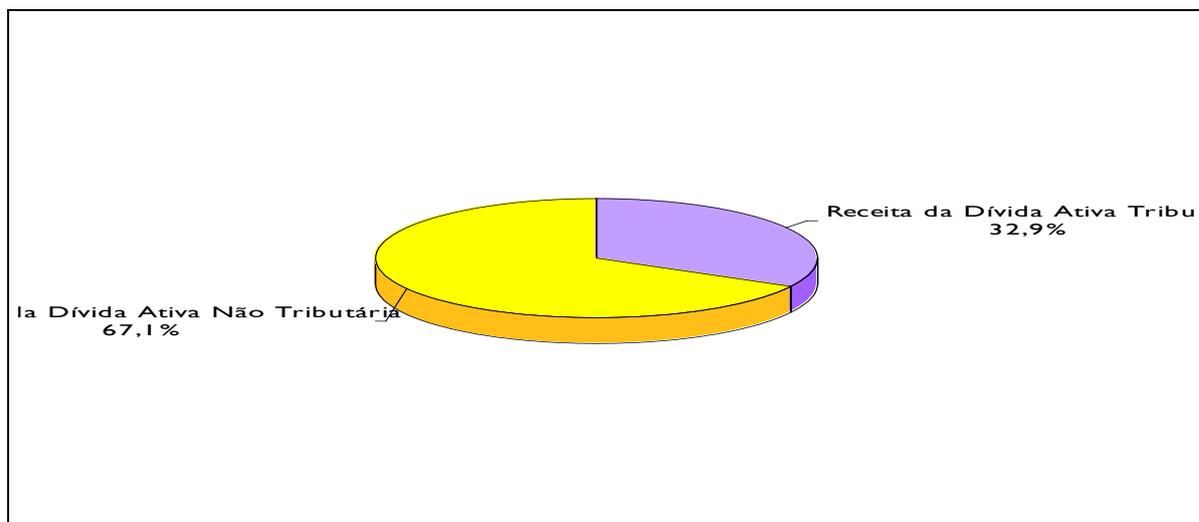
### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 44.654,21**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa**

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	13.834,37	37,90	17.766,84	38,70	14.699,74	32,92
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	22.664,19	62,10	28.136,64	61,30	29.954,47	67,08
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>36.498,56</b>	<b>100,00</b>	<b>45.903,48</b>	<b>100,00</b>	<b>44.654,21</b>	<b>100,00</b>



### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 9.768.028,09**, equivalendo a **81,59%** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	257.789,07	3,20	268.700,57	2,99	292.942,42	3,00
04-Administração	810.228,54	10,05	881.311,90	9,81	928.634,08	9,51
06-Segurança Pública	23.752,24	0,29	39.180,75	0,44	34.417,57	0,35
08-Assistência Social	274.443,36	3,40	308.882,57	3,44	215.393,87	2,21
09-Previdência Social	194.987,85	2,42	231.342,72	2,58	268.648,52	2,75
10-Saúde	1.478.618,77	18,33	1.539.127,04	17,13	1.727.420,30	17,68
12-Educação	1.806.504,91	22,40	2.039.738,01	22,71	2.246.277,36	23,00
13-Cultura	13.711,00	0,17	14.526,13	0,16	11.891,80	0,12
14-Direitos da Cidadania	4.941,50	0,06	1.341,20	0,01	4.717,14	0,05
15-Urbanismo	711.222,90	8,82	474.085,59	5,28	963.174,06	9,86
16-Habitação	136.943,47	1,70	213.864,05	2,38	29.323,96	0,30
17-Saneamento	235.625,35	2,92	257.999,18	2,87	264.598,58	2,71
18-Gestão Ambiental	3.937,11	0,05	12.908,35	0,14	2.607,85	0,03
20-Agricultura	562.187,33	6,97	461.492,79	5,14	596.158,70	6,10
22-Indústria	75.739,78	0,94	129.469,19	1,44	142.616,26	1,46
23-Comércio e Serviços	65.376,82	0,81	97.967,04	1,09	83.959,33	0,86
24-Comunicações	1.456,56	0,02	1.048,07	0,01	3.267,76	0,03
26-Transporte	1.141.884,15	14,16	1.495.644,20	16,65	1.402.855,98	14,36
27-Desporto e Lazer	147.433,70	1,83	351.025,51	3,91	297.132,20	3,04
28-Encargos Especiais	119.071,25	1,48	163.872,48	1,82	251.990,35	2,58
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>8.065.855,66</b>	<b>100,00</b>	<b>8.983.527,34</b>	<b>100,00</b>	<b>9.768.028,09</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>7.277.266,77</b>	<b>90,22</b>	<b>7.813.785,05</b>	<b>86,98</b>	<b>8.696.051,78</b>	<b>89,03</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>3.036.765,62</b>	<b>37,65</b>	<b>3.518.003,63</b>	<b>39,16</b>	<b>3.809.617,34</b>	<b>39,00</b>
Pensões	6.144,57	0,08	6.511,91	0,07	6.766,58	0,07
Contratação por Tempo Determinado	271.411,17	3,36	324.884,45	3,62	334.732,76	3,43
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.008.327,47	24,90	2.339.280,31	26,04	2.562.163,58	26,23
Obrigações Patronais	481.334,47	5,97	552.244,83	6,15	626.487,92	6,41
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	224.418,54	2,78	248.131,00	2,76	274.996,50	2,82
Sentenças Judiciais	45.129,40	0,56	46.951,13	0,52	4.470,00	0,05
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>9.860,97</b>	<b>0,12</b>	<b>24.319,54</b>	<b>0,27</b>	<b>29.516,02</b>	<b>0,30</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	9.860,97	0,12	24.319,54	0,27	29.516,02	0,30
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>4.230.640,18</b>	<b>52,45</b>	<b>4.271.461,88</b>	<b>47,55</b>	<b>4.856.918,42</b>	<b>49,72</b>
Diárias - Civil	28.586,66	0,35	23.976,06	0,27	32.894,40	0,34
Material de Consumo	1.329.790,76	16,49	1.429.191,20	15,91	1.569.508,72	16,07
Material de Distribuição Gratuita	167.510,00	2,08	177.143,02	1,97	235.504,77	2,41
Passagens e Despesas com Locomoção	2.230,50	0,03	1.469,00	0,02	1.312,00	0,01
Serviços de Consultoria	15.000,00	0,19	0,00	0,00	11.400,00	0,12
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	70.910,81	0,88	83.574,18	0,93	102.807,06	1,05
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.354.433,10	29,19	2.221.978,14	24,73	2.480.640,82	25,40
Contribuições	151.364,32	1,88	148.784,62	1,66	177.682,50	1,82
Obrigações Tributárias e Contributivas	48.989,52	0,61	72.924,01	0,81	94.083,30	0,96
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	61.368,36	0,76	112.421,65	1,25	151.084,85	1,55
Sentenças Judiciais	456,15	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>788.588,89</b>	<b>9,78</b>	<b>1.169.742,29</b>	<b>13,02</b>	<b>1.071.976,31</b>	<b>10,97</b>
<b>Investimentos</b>	<b>648.316,18</b>	<b>8,04</b>	<b>998.708,33</b>	<b>11,12</b>	<b>849.467,92</b>	<b>8,70</b>
Contribuições	0,00	0,00	30.000,00	0,33	0,00	0,00
Obras e Instalações	255.526,98	3,17	558.306,89	6,21	636.709,72	6,52
Equipamentos e Material Permanente	292.789,20	3,63	390.401,44	4,35	212.758,20	2,18
Aquisição de Imóveis	100.000,00	1,24	20.000,00	0,22	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>66.600,72</b>	<b>0,83</b>	<b>89.872,25</b>	<b>1,00</b>	<b>76.176,00</b>	<b>0,78</b>
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	15.000,00	0,17	0,00	0,00
Aquisição de Produtos para Revenda	36.540,72	0,45	59.572,25	0,66	60.676,00	0,62
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	30.060,00	0,37	15.300,00	0,17	15.500,00	0,16
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>73.671,99</b>	<b>0,91</b>	<b>81.161,71</b>	<b>0,90</b>	<b>146.332,39</b>	<b>1,50</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	73.671,99	0,91	81.161,71	0,90	146.332,39	1,50
<b>Total da Despesa Empenhada</b>	<b>8.065.855,66</b>	<b>100,00</b>	<b>8.983.527,34</b>	<b>100,00</b>	<b>9.768.028,09</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2

Copia2FraseDespesaAjustada

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>591.295,62</b>
Caixa	10.944,92
Bancos Conta Movimento	155.010,67
Vinculado em Conta Corrente Bancária	425.340,03
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>11.210.401,80</b>
Receita Orçamentária	9.772.204,05
Extraorçamentárias	1.438.197,75
Realizável	250.357,06
Restos a Pagar	329.815,90
Depósitos de Diversas Origens	559.493,98
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	292.942,42
Acréscimos Patrimoniais - Cancelamento de Restos a pagar	5.588,39
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>11.137.490,90</b>
Despesa Orçamentária	9.768.028,09
Extraorçamentárias	1.369.462,81
Realizável	250.461,84
Restos a Pagar	273.343,06
Depósitos de Diversas Origens	552.715,49
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	292.942,42
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>664.206,52</b>
Caixa	384,40
Banco Conta Movimento	203.955,28
Vinculado em Conta Corrente Bancária	459.866,84

Fonte: Balanço Financeiro

#### A.4 - Análise Patrimonial

#### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>591.989,20</b>	<b>13,15</b>	<b>665.004,88</b>	<b>11,54</b>
Disponível	165.955,59	3,69	204.339,68	3,55
Vinculado	425.340,03	9,45	459.866,84	7,98
Realizável	693,58	0,02	798,36	0,01
<b>Ativo Permanente</b>	<b>3.911.158,64</b>	<b>86,85</b>	<b>5.097.622,86</b>	<b>88,46</b>
Bens Móveis	2.742.634,70	60,90	2.941.022,90	51,04
Bens Imóveis	647.066,43	14,37	770.443,88	13,37
Bens de Nat. Industrial	18.550,00	0,41	18.550,00	0,32
Créditos	469.607,19	10,43	1.334.305,76	23,15
Diversos	33.300,32	0,74	33.300,32	0,58
<b>Ativo Real</b>	<b>4.503.147,84</b>	<b>100,00</b>	<b>5.762.627,74</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>4.503.147,84</b>	<b>100,00</b>	<b>5.762.627,74</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>388.117,92</b>	<b>8,62</b>	<b>451.369,25</b>	<b>7,83</b>
Restos a Pagar	279.262,06	6,20	335.734,90	5,83
Depósitos Diversas Origens	108.855,86	2,42	115.634,35	2,01
<b>Passivo Permanente</b>	<b>636.564,65</b>	<b>14,14</b>	<b>490.232,26</b>	<b>8,51</b>
Dívida Fundada	556.214,74	12,35	426.995,93	7,41
Débitos Consolidados	80.349,91	1,78	63.236,33	1,10
<b>Passivo Real</b>	<b>1.024.682,57</b>	<b>22,75</b>	<b>941.601,51</b>	<b>16,34</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>3.478.465,27</b>	<b>77,25</b>	<b>4.821.026,23</b>	<b>83,66</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>4.503.147,84</b>	<b>100,00</b>	<b>5.762.627,74</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 451.369,25**, distribuído da seguinte forma:

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	591.989,20	665.004,88	73.015,68
Passivo Financeiro	388.117,92	451.369,25	(63.251,33)
Saldo Patrimonial Financeiro	203.871,28	213.635,63	9.764,35

Obs: A divergência entre o resultado da execução orçamentária e a variação do patrimônio financeiro, no valor de R\$ 5.588,39, refere-se ao cancelamento de restos a pagar (fls. 239/240 dos autos).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 213.635,63** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,68** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 9.764,35**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 203.871,28** para um superávit financeiro de **R\$ 213.635,63**.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	9.620.239,59
Receita Orçamentária	9.772.204,05
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	151.964,46
Despesa Efetiva	9.285.560,05
Despesa Orçamentária	9.768.028,09
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	482.468,04
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>334.679,54</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	1.300.823,84
(-) Variações Passivas	292.942,42
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>1.007.881,42</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	334.679,54
(+)Resultado Patrimonial-IEO	1.007.881,42
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.342.560,96</b>

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.478.465,27
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.342.560,96
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>4.821.026,23</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>636.564,65</b>	<b>636.564,65</b>
(-) Amortização (Dívida Fundada)	129.218,81	129.218,81
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	17.113,58	17.113,58
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>490.232,26</b>	<b>490.232,26</b>

#### FraseSemDividaConsolidada

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Consolidada</b>	<b>2005</b>		<b>2006</b>		<b>2007</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	565.126,36	6,93	636.564,65	7,05	490.232,26	5,02

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>388.117,92</b>

(+) Formação da Dívida	995.325,52
(-) Baixa da Dívida	932.074,19
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>451.369,25</b>

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	360.488,24	71,78	388.117,92	65,56	451.369,25	67,87

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>203.604,87</b>
(+) Inscrição	90.578,30
(-) Cobrança no Exercício	44.654,21
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>249.528,96</b>

COMPOSIÇÃO DA CONTA CRÉDITOS		
CONTA	2006	2007
Dívida Ativa	203.604,87	249.528,96
Devedores Diversos	266.002,32	1.084.776,80
<b>Total</b>	<b>469.607,19</b>	<b>1.334.305,76</b>

## **A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS**

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	91.907,94	1,18
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	214.361,34	2,74
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	132.811,14	1,70
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	59.392,32	0,76
Cota do ICMS	3.781.416,60	48,39
Cota-Parte do IPVA	244.089,66	3,12
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	139.099,58	1,78
Cota-Parte do FPM	3.092.311,43	39,57
Cota do ITR	4.047,64	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	38.567,54	0,49
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	14.594,48	0,19
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.152,85	0,03
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>7.814.752,52</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	10.489.804,04
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.185.707,08
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>9.304.096,96</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	453.117,48

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>453.117,48</b>
---	-------------------

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.628.700,25
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.628.700,25</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme dados do Sistema e-Sfinge, fontes de recursos 22, 24, 30 e 33, às fls. 243 a 247 dos autos)	262.248,85
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Conforme Anexo 1)	8.053,28
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>270.302,13</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	453.117,48	5,80
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.628.700,25	20,84
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	270.302,13	3,46
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	505.655,58	6,47
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	3.493,60	0,04
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.313.677,58</b>	<b>29,61</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.953.688,13	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>359.989,45</b>	<b>4,61</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.313.677,58** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,61%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 359.989,45**, representando **4,61%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	680.051,50
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.493,60
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	410.127,06
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	515.810,38
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>105.683,32</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 515.810,38**, equivalendo a **75,46%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	680.051,50
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.493,60
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>683.545,10</b>
<b>95% dos Recursos do FUNDEB</b>	<b>649.367,84</b>
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	683.545,10
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>34.177,26</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	441.381,63
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	1.281.218,67
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.722.600,30</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme dados do Sistema e-Sfinge, fonte de recursos 14, às fls. 248 a 253 dos autos)	372.979,58
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Conforme Anexo 2)	1.957,10
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>374.936,68</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.722.600,30	22,04
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	374.936,68	4,80
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.347.663,62</b>	<b>17,25</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.172.212,88</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>175.450,74</b>	<b>2,25</b>

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.347.663,62**, correspondendo a um percentual de **17,25%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	3.553.248,07
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.553.248,07</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	256.369,27
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>256.369,27</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Sentenças Judiciais	4.470,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>4.470,00</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações,**

**Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.304.096,96	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.582.458,18	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.553.248,07	38,19
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	256.369,27	2,76
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.470,00	0,05
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.805.147,34</b>	<b>40,90</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.777.310,84	19,10

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **40,90%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.304.096,96	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.024.212,36	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.553.248,07	38,19
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.470,00	0,05
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.548.778,07</b>	<b>38,14</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.475.434,29	15,86

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **38,14%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.304.096,96	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	558.245,82	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	256.369,27	2,76
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>256.369,27</b>	<b>2,76</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	301.876,55	3,24

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,76%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

<b>MÊS</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE VEREADOR</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL</b>	<b>%</b>
JANEIRO	1.521,94	11.885,41	12,81
FEVEREIRO	1.521,94	11.885,41	12,81
MARÇO	1.521,94	11.885,41	12,81
ABRIL	1.521,94	14.634,07	10,40
MAIO	1.582,81	14.634,07	10,82
JUNHO	1.582,81	14.634,07	10,82
JULHO	1.582,81	14.634,07	10,82
AGOSTO	1.582,81	14.634,07	10,82
SETEMBRO	1.582,81	14.634,07	10,82
OUTUBRO	1.582,81	14.634,07	10,82
NOVEMBRO	1.582,81	14.634,07	10,82
DEZEMBRO	1.582,81	14.634,07	10,82

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 7.800 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
9.772.204,05	213.586,75	2,19

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 213.586,75**, representando **2,19%** da receita total do Município (**R\$ 9.772.204,05**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	488.316,40	6,52
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.823.532,23	91,06
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	181.952,87	2,43
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	7.493.801,50	100,00
<b>Despesa Total do Poder Legislativo</b>	<b>292.942,42</b>	<b>3,91</b>
Total das despesas para efeito de cálculo	292.942,42	3,91
Valor Máximo a ser Aplicado	599.504,12	8,00
Valor Abaixo do Limite	306.561,70	4,09

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 292.942,42**, representando **3,91%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 7.493.801,50**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 7.800 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER	DESPESA COM	%
------------------	-------------	---

LEGISLATIVO	FOLHA DE PAGAMENTO	
420.000,00	210.836,79	50,20

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 210.836,79**, representando **50,20%** da receita total do Poder (**R\$ 420.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

#### **A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal não prevista na LDO em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º**

O Poder Executivo não informou a Meta Fiscal do Resultado Nominal através do Sistema e-Sfinge, em descumprimento a Instrução Normativa nº 04/2004, alterado pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas, caracterizando ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal do Resultado Primário, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II.

Diante da situação apresentada, restou caracterizada a seguinte restrição:

##### **A.6.1.1.1. Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal do Resultado Nominal, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário não prevista na LDO em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º**

O Poder Executivo não informou a Meta Fiscal do Resultado Primário através do Sistema e-Sfinge, em descumprimento a Instrução Normativa nº 04/2004, alterado pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas, caracterizando ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal do Resultado Primário, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II.

Diante da situação apresentada, restou caracterizada a seguinte restrição:

**A.6.1.2.1. Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal do Resultado Primário, em desacordo com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II.**

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 8º c/c 13 e 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.662.997,88	1.386.327,74	(276.670,14)
Até o 2º Bimestre	3.491.127,81	2.890.794,06	(600.333,75)
Até o 3º Bimestre	5.267.069,62	4.603.518,96	(663.550,66)
Até o 4º Bimestre	6.906.740,98	6.213.723,30	(693.017,68)
Até o 5º Bimestre	8.539.287,09	7.903.385,62	(635.901,47)
Até o 6º Bimestre	11.442.564,99	9.772.204,05	(1.670.360,94)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”**(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

- I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;
- II - **pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Saudades instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 06/2002, de 25/10/2002, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Ato de Designação nº 07/05, em 10/01/2005, a Sra. Margarida Ely - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Saudades encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Resolução nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se:

#### **Do Poder Executivo:**

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno acompanham o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal;

2 - Os Relatórios bimestrais, trazem informações sucintas sobre os setores de Planejamento e Contabilidade e controle da Execução Financeira e não trazem informações sobre licitações, contratos e convênios;

3 - O Relatório de Controle Interno informa no 6º bimestre de 2007, sobre realização de Audiência Pública, na Câmara Municipal, na data de 24/09/2007, para avaliação do cumprimento de metas fiscais do 1º e 2º quadrimestre de 2007.

## **Do Poder Legislativo:**

1 - Nos Relatórios enviados existem dados relativos a limite de pessoal, para acompanhamento dos cumprimentos dos limites legais e constitucionais.

## **B - OUTRAS RESTRIÇÕES**

**B.1 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 1.153,20**

Na análise das informações prestadas pela Unidade ao Sistema e-Sfinge, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito, nos valores mensais de R\$ 7.209,30, nos meses de janeiro a abril/2007, R\$ 7.497,67, nos meses de maio a agosto/2007 e R\$ 7.332,28, nos meses de setembro a dezembro/2007.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 6.677,68.

No exercício de 2006, constatou-se que houve, por meio da Municipal nº 1630/2006, a concessão de revisão geral anual (5,0%), indicando como índice o percentual apurado pelo INPC/IBGE de maio/2005 a março/2006. Ressalta-se que o INPC-IBGE do período em questão teve percentual acumulado de 3,21, portanto, diferente do percentual concedido pela Lei acima citada. Deste reajuste concedido em 2006, decorreram pagamentos no exercício em análise (2007).

No exercício de 2007, verificou-se que a Lei Municipal nº 1.667, datada de 22/05/2007, trata da concessão de reajuste de 4% a todos os servidores públicos do Município, extensivo aos agentes políticos.

Referida Lei indica como índice o percentual apurado pelo INPC/IBGE de maio de 2006 a abril de 2007 (4%). Ressalta-se que o INPC-IBGE do período em questão teve percentual acumulado de 3,44, portanto, diferente do percentual concedido pela Lei acima citada.

O artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.667, de 22/05/2007 (fls. 256 dos autos), diz que **“eventual diferença para mais ou para menos em relação aos índices oficiais serão objeto de compensação futura”**. Todavia, não houve qualquer comprovação de compensação ou devolução, portanto, o percentual excedente ao INPC do período estabelecido pela Municipalidade considera-se reajuste de salários aos servidores.

Destaca-se que para o Prefeito e Vice-Prefeito, só cabe alteração dos subsídios se o Poder Legislativo, por sua iniciativa, resolver fixar novo subsídio, conforme previsto expressamente no art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual:

**Art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39 § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I.**

**art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.**

Pela aplicação do índice previsto na Lei Municipal nº 1630/2006, foi pago subsídio ao Prefeito, nos meses de janeiro a abril/2007, no montante mensal de R\$ 7.209,30, valor reajustado em 5%, quando o devido seria de R\$ 7.086,39 (valor de março/2005 + 3,21% referente à revisão anual de 2006), em desacordo com o disposto no artigo 37, X da Constituição Federal.

Pela aplicação do índice previsto na Lei Municipal nº 1667, de 22/05/2007, foi pago subsídio ao Prefeito, nos meses de maio a agosto/2007, no montante mensal de R\$ 7.497,67, valor reajustado em 4%, quando o devido seria de R\$ 7.332,28 (valor de abril de 2006 + 3,44% referente a revisão geral anual de 2007), em desacordo como disposto no artigo 37, X da Constituição Federal.

Deve o Poder Executivo adequar-se aos ditames constitucionais no tocante à Revisão Geral Anual, sob pena de descaracterizar a mesma e não podendo ser aplicada aos agentes políticos, ou seja, deve indicar o índice oficial utilizado e o período, respeitando o percentual a eles vinculados.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constante nos autos, fl. 254:

**Prefeito: Vilson Warmling**

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR /DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Janeiro	7.209,30	7.086,39	122,91
Fevereiro	7.209,30	7.086,39	122,91
Março	7.209,30	7.086,39	122,91
Abril	7.209,30	7.086,39	122,91
Maio	7.497,67	7.332,28	165,39
Junho	7.497,67	7.332,08	165,39

Julho	7.497,67	7.332,28	165,39
Agosto	7.497,67	7.332,28	165,39
Setembro	7.332,28	7.332,28	0,00
Outubro	7.332,28	7.332,28	0,00
Novembro	7.332,28	7.332,28	0,00
Dezembro	7.332,28	7.332,38	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>88.157,00</b>	<b>87.003,70</b>	<b>1.153,20</b>

**Obs:** Conforme dados informados pela Unidade através do sistema e-Sfinge, o Vice-Prefeito não recebeu subsídios em 2007.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos mensalmente por meio magnético e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Saudades - SC**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

### I - DO PODER EXECUTIVO :

## **I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**I.A.1.** Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 1.153,20 (item B.1 deste Relatório);

## **I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.B.1.** Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal do Resultado Nominal, em desacordo com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II (item A.6.1.1.1 deste Relatório);

**I.B.2.** Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal do Resultado Primário, em desacordo com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II. (item A.6.1.2.1 deste Relatório).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 08/00196503, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 1 em 09/06/2008.

**Sabrina Pundek Muller**

Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em 09/06/2008.

**Hemerson José Garcia**

Auditor Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em 09/06/2008.

**Luiz Carlos Wisintainer**

Coordenador de Controle  
Inspetoria 1

# ANEXOS

## ANEXO 1

### (Ensino Fundamental)

#### QUADRO F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL

#### ITEM A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**Despesas excluídas do cômputo para verificação da aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos, por não serem consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:**

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Saudades

Competência: 01/2007 à 06/2007

Função: =12 - Educação

Subfunção: =361 - Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<a href="#">2007001723</a>	16/04/2007	BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA		1.350,00	1.350,00	1.350,00	BARSA TEMÁTICA.VALOR EMPENHADO CONFORME PROCESSO DE COMPRA Nº 518, RELATIVO A AQUISIÇÃO DE BARSA TEMATICA PARA O ACERVO DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL.
<a href="#">2007001283</a>	19/03/2007	ESCRITORIO DESPACHANTE ARNO		50,00	50,00	50,00	LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS.VALOR EMPENHADO CONFORME PROCESSO Nº RELATIVO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DO VEÍCULO KANGOO PLACAS MCV 0853 DA SEC.DE EDUCAÇÃO.
<a href="#">2007002295</a>	22/05/2007	ESCRITORIO DESPACHANTE ARNO		50,00	50,00	50,00	LICENCIAMENTO VEÍCULO.VALOR EMPENHADO CONFORME PROCESSO DE COMPRA Nº 658, RELATIVO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DO ÔNIBUS PLACAS BWB-9665 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE FAZ O TRANSPORTE ESCOLAR.
<a href="#">2007003836</a>	28/08/2007	ESCRITORIO DESPACHANTE ARNO		50,00	50,00	50,00	LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS.VALOR EMPENHADO CONFORME PROCESSO DE COMPRA Nº 1111, RELATIVO A SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DO MICRO ÔNIBUS PLACAS MAQ-6358, DO TRANSPORTE ESCOLAR.
<a href="#">2007004620</a>	16/10/2007	ESCRITORIO DESPACHANTE ARNO		50,00	50,00	50,00	LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS.VALOR EMPENHADO CONFORME PROCESSO DE COMPRA Nº 1358, RELATIVO A SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DO MICRO ÔNIBUS PLACAS LXR-9610 QUE REALIZA O TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO.
<a href="#">2007003028</a>	06/07/2007	GALPAO DA CULTURA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA		1.960,00	1.960,00	1.960,00	ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE CAPTAÇÃO DOICMS JUNTO AO SEITECVALOR EMPENHADO CONFORME PROCESSO DE COMPRA Nº 878, RELATIVO AO PAGAMENTO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA PROJETO ACERVO BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.
<a href="#">2007004610</a>	16/10/2007	GOTAS, TRIGOS, PANIFICADORA LTDA - ME		644,28	644,28	644,28	CUCA RECHEADACUCA ENROLADA.Nega malucaBOLO RECHEADO.PÃO DE MILHO.ROSCA DE PORVILHO.PÃO INTEGRAL.PASTELZINHO.PÃO FRANCES MINI.GROSTOLI.PÃO DE QUEIJO.WAFLECAFÉ TERMICA COM 1,80 LTSCHÁ TERMICA 1,80 LTSLEITE TERMICA 1,8 LTS.COPO DESCARTAVEL TUCHO C/100 UND.GUARDANAPOS DE PAPEL 22x23 EMBALAGEM C/50 UNDCREME DE LEITE.DOCE DE UVA EMB. 1 KG.QUEIJO FATIADO PACOTE DE 200GR.PRESUNTO FATIADO EMB. 200GR.MORTADELA.SALAME.VALOR EMPENHADO CONFORME PROCESSO DE COMPRA Nº 1348, RELATIVO A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA COQUETEL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
<a href="#">2007005193</a>	21/11/2007	GOVERNANÇABRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS L		250,00	250,00	250,00	VALOR EMPENHADO RELATIVO AO PAGAMENTO DE VISITA TECNICA PARA ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE BIBLIOTECA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<a href="#">2007002926</a>	29/06/2007	LAVANDERIA SOL BRILHANTE LTDA		1.116,15	1.116,15	1.116,15	LAVAGEM DE TERNOS ESPORTIVOSVALOR EMPENHADO CONFORME PROCESSO DE COMPRA Nº 839, RELATIVO A LAVAGEM DE FARDAMENTOS ESPORTIVOS DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL

							SAUDADES.
<a href="#">2007000347</a>	22/01/2007	MERCADO IRENE LTDA		205,06	205,06	205,06	FEIJÃO PRETO DE 1ª QUALIDADE, limpo de impurezas, novo com prazo de validade de 6 meses, pacote de 1 kg..MACARRÃO EMB. 500GR.ARROZ EMB. 2KG.CALDO DE GALINHA EMB.126gr.SACO P/ LIXO CAPACIDADE 100 LITROSPÃO FRANCÊS- cada unidade deverá conter 50 gramas. Acondicionado em embalagem plástica especial para alimentos, transparente, resistente com solda reforçada e íntegra. Entregue semanalmente conforme cronograma a ser enviado pelas escolas.QUEIJO MUSSARELA.PRESUNTO DE BOA QUALIDADE, INSPECIONADO SEM GORDURA.MANGUEIRA JARDIMRODO DE BORRACHABATATA MONALISA.CENOURA NOVA DE 1ª QUALIDADE.CEBOLA DE 1ª QUALIDADE.COXA E SOBRECOPA DE FRANGO.CARNE B
<a href="#">2007004640</a>	19/10/2007	MERCADO IRENE LTDA		205,79	205,79	205,79	COXA E SOBRECOPA- Com osso, congelada em embalagem de plástico transparente e resistente. Deverá constar o prazo de validade de no mínimo 02 meses. Na embalagem deverá constar o fornecedor do produto.REPOLHO BRANCO.TOMATE.ÓLEO DE SOJA EMB. 900 ML.FEIJÃO PRETO DE 1ª QUALIDADE, limpo de impurezas, novo com prazo de validade de 6 meses, pacote de 1 kg..FEIJÃO CARIOCA.ARROZ PARBOILIZADO EMB. 1 KG.CARNE BOVINA MOIDA.MACARRÃO EMB. 500GR.EXTRATO DE TOMATE EMB. 860GR.CALDO DE GALINHA EMB.126gr.CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE.ABACAXI TAMANHO TIPO 10, DE 1ª QUALIDADE SEM COROA.MAMÃO DOCE.BATATA MONALISA.PAPEL HIGIÊNICO C/4 UNDRREGISTRO PARA GÁS 1/
<a href="#">2007002093</a>	04/05/2007	META EDITORA GRÁFICA LTDA		345,00	345,00	345,00	LIVRO AO ENCONTRO DA MANHÃ.LIVRO CRUZEIRO DO SUL.LIVRO VERDE VALEVIAGEM AO UMBIGO DO MUNDO.LIVRO ENCONTRO COM A INFÂNCIA.LIVRO SEGREDO DA MONTANHA.LIVRO SOB LUZ DO FAROL.LIVRO A MORTE DO ARCO-IRIS.LIVRO UMA CASA NO MEIO DA RUA.LIVRO VENTOS E SENTIMENTOS.LIVRO A VITÓRIA DA VITÓRIA.LIVRO O POVO DAS CONCHAS.LIVRO BALÃO MÁGICO.LIVRO ALCOOLICO ATAQUE E DEFESA.LIVRO TERNA SACANAGEM.LIVRO MOMENTOS.LIVRO VINDIMA POÉTICA.LIVRO 10ª ANTOLOGIA DA ACHÉ.VALOR EMPENHADO CONFORME PROCESSO DE COMPRA Nº 600, RELATIVO A AQUISIÇÃO DE LIVROS DE AUTORES DE SANTA CATARINA PARA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE SAUDADES.
<a href="#">2007003502</a>	06/08/2007	PANIFICADORA PÃO E LEITE LTDA		150,00	150,00	150,00	PÃO FRANCÊS 50 GR.BOMBONA DE ÁGUA MINERAL COM 20 LITROS.LARANJA.LEITEUHT INTEGRAL 1 LT.VALOR EMPENHADO CONFORME PROCESSO DE COMPRA Nº 1009, RELATIVO A AQUISIÇÃO DE MANTIMENTOS PARA A DELEGAÇÃO DE SAUDADES QUE PARTICIPA DOS JOGOS DA OLESC, NA CIDADE DE RIO DO SUL - FASE ESTADUAL.
<a href="#">2007001825</a>	20/04/2007	PRINT ON ART GRÁFICA LTDA - ME	226/2007	375,00	375,00	375,00	FICHA DE LIVRO PARA A BIBLIOTECA.VALOR EMPENHADO DE FORMA GLOBAL RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0226/2007.
<a href="#">2007004585</a>	11/10/2007	TATIANA INÉS ELY		495,00	495,00	495,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BIBLIOTECÁRIA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL.VALOR EMPENHADO CONFORME PROCESSO DE COMPRA Nº 1345, RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BIBLIOTECARIA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2007.
<a href="#">2007003257</a>	23/07/2007	TRÊS COMERCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA		469,00	469,00	469,00	VALOR EMPENHADO RELATIVO A ASSINATURA DA REVISTA ISTOÉ, PARA O ACERVO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.
<a href="#">2007002814</a>	25/06/2007	VALDELIRIO MICHEL		180,00	180,00	180,00	COLETÂNEAS DE LIVROS E CDS, DIVERSOS.VALOR EMPENHADO CONFORME PROCESSO DE COMPRA Nº 813, RELATIVO A AQUISIÇÃO DE COLETÂNEAS DE DIVERSOS LIVROS E CDS PARA ACERVO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.
<a href="#">2007001549</a>	02/04/2007	VERA LUCIA MAYER		108,00	108,00	108,00	PÃO FRANCÊS- cada unidade deverá conter 50 gramas. Acondicionado em embalagem plástica especial para alimentos, transparente, resistente com solda reforçada e íntegra. Entregue semanalmente conforme cronograma a ser enviado pelas escolas.VALOR EMPENHADO CONFORME PROCESSO DE COMPRA Nº 454, RELATIVO A AQUISIÇÃO DE DE PÃO PARA LANCHES DE CRIANÇAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SAUDADES.
				8.053,28	8.053,28	8.053,28	

**Total VI. Empenho (R\$): 8.053,28**

## ANEXO 02

(Saúde)

### QUADRO H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ITEM A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde  
(artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

#### Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Saudades

Competência: 01/2007 à 06/2007

Função: =10- Saúde

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<a href="#">2007003559</a>	10/08/2007	COSEMS-SC		150,00	150,00	150,00	Contribuição ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina - COSEMS.VALOR EMPENHADO CONFORME PROCESSO Nº 1028, RELATIVO A PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA, COSEMS, E AO CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, CONASEMS, REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2007.
<a href="#">2007000729</a>	12/02/2007	ESCRITORIO DESPACHANTE ARNO		50,00	50,00	50,00	LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS.VALOR EMPENHADO CONFORME PROCESSO Nº 208 RELATIVO SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA EMLPACAMENTO DO VEICULO NOVO DA SEC.MUN.DE SAÚDE. FIAT UNO PLACAS MGB 5351.
<a href="#">2007001281</a>	19/03/2007	ESCRITORIO DESPACHANTE ARNO		50,00	50,00	50,00	LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS.VALOR EMPENHADO CONFORME PROCESSO Nº 376 RELATIVO A SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AMBULÂNCIA PLACAS MBN 5213 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
<a href="#">2007001420</a>	26/03/2007	ESCRITORIO DESPACHANTE ARNO		100,00	100,00	100,00	LICENCIAMENTO VEÍCULO.VALOR EMPENHADO CONFORME PROCESSO DE COMPRA Nº 444, RELATIVO AO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DESPACHANTE PARA LICENCIAMENTO DA MOTO PLACAS MAC-8343 DA SEC.MUN.DE SAÚDE.
<a href="#">2007004185</a>	20/09/2007	ESCRITORIO DESPACHANTE ARNO		50,00	50,00	50,00	LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS.VALOR EMPENHADO CONFORME PROCESSO DE COMPRA Nº 1226, RELATIVO A SERVIÇOS PARA LICENCIAMENTO DO VEÍCULO FIAT UNO PLACAS MAQ-1449 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
<a href="#">2007004619</a>	16/10/2007	ESCRITORIO DESPACHANTE ARNO		50,00	50,00	50,00	LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS.VALOR EMPENHADO CONFORME PROCESSO DE COMPRA Nº 1357, RELATIVO A SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DO VEÍCULO FIAT UNO PLACAS MFY-5920 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
<a href="#">2007001288</a>	19/03/2007	MERCADO IRENE LTDA		365,00	365,00	365,00	PÃO FRANCÊS- cada unidade deverá conter 50 gramas. Acondicionado em embalagem plástica especial para alimentos, transparente, resistente com solda reforçada e íntegra. Entregue semanalmente conforme cronograma a ser enviado pelas escolas.MAIONESE EMB. 500G.QUEIJO FATIADO PACOTE DE 200GR.PRESUNTO FATIADO EMB. 200GR.BISCOITO SALGADO- Embalagem de plástico resistente e transparente, contendo na embalagem data de fabricação não inferior a 06 meses. Embalagem de 500 Gr ou 01 Kg. Os biscoitos devem ser íntegros, não quebrados.CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO, EMBALAGEM DE VIDRO 200GRERVA MATE TIPO PN-1, EMBALAGEM 1 KGLEITEUHT INTEGRAL 1 LT.CHÁ EMB. 1
<a href="#">2007003356</a>	30/07/2007	MERCADO IRENE LTDA		336,30	336,30	336,30	LIXEIRA COM TAMPAS 15 LTS.PANO DE PRATO.TOALHA DE ROSTO 50X70CMTAPETE LISTRADO GRANDE.TAPETE LISTRADO PEQUENO.JOGO DE TAPETE PARA COZINHA.ERVA MATE TIPO PN-1, EMBALAGEM 1 KGÓLEO DE SOJA EMB. 900 ML.AÇÚCAR- Açúcar cristal, pacote com 05 kg origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, em embalagem plástica, transparente, resistente com solda reforçada e íntegra, deve constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses. Com registro no Ministério da Saúde.FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PACOTE DE 5 KG.ARROZ PARBOILIZADO EMB.5KG.SAL TEMPERADO IODADO EMB.1KG.FARINHA DE MILHO- pacote de 01 KG. Composição: 100% milho, cor amarela,
<a href="#">2007003131</a>	16/07/2007	SUPERMERCADO DO VALE		220,40	220,40	220,40	MAÇÃ DE 1ª QUALIDADETOMATE.CEBOLA DE 1ª QUALIDADE.BANANA CATURA KG.CENOURA NOVA DE 1ª QUALIDADE.REPOLHO BRANCO.ALHO

		LTDA					EMB. 100G.RAPADURA.ÓLEO DE SOJA EMB. 900 ML.AÇÚCAR- Açúcar cristal, pacote com 01 KGCREME DE LEITE.ARROZ PARBOILIZADO EMB. 1 KG.SAL IODADO, EMBALAGEM 1 KGERVA MATE TIPO PN-1, EMBALAGEM 1 KGAMIDO DE MILHO- Pacote de 1 Kg ou 500 gr., 100% amido de milho. Deve constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses. Instruções para preparo e conservação.PALITO DENTAL EMBALAGEM C/ 100 UND.CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO, EMBALAGEM DE VIDRO 200GRDESINFETANTE 1,5 LTS.MACARRÃO TIPO SPAGHETTI, com ovos, pacote de 1Kg, com
<a href="#">2007001288</a>	19/03/2007	MERCADO IRENE LTDA		365,00	365,00	365,00	PÃO FRANCÊS- cada unidade deverá conter 50 gramas. Acondicionado em embalagem plástica especial para alimentos, transparente, resistente com solda reforçada e íntegra. Entregue semanalmente conforme cronograma a ser enviado pelas escolas.MAIONESE EMB. 500G.QUEIJO FATIADO PACOTE DE 200GR.PRESUNTO FATIADO EMB. 200GR.BISCOITO SALGADO- Embalagem de plástico resistente e transparente, contendo na embalagem data de fabricação não inferior a 06 meses. Embalagem de 500 Gr ou 01 Kg. Os biscoitos devem ser íntegros, não quebrados.CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO, EMBALAGEM DE VIDRO 200GRERVA MATE TIPO PN-1, EMBALAGEM 1 KGLEITEUHT INTEGRAL 1 LT.CHÁ EMB.1
<a href="#">2007003131</a>	16/07/2007	SUPERMERCADO DO VALE LTDA		220,40	220,40	220,40	MAÇÃ DE 1ª QUALIDADETOMATE.CEBOLA DE 1ª QUALIDADE.BANANA CATURA KG.CENOURA NOVA DE 1ª QUALIDADE.REPOLHO BRANCO.ALHO EMB. 100G.RAPADURA.ÓLEO DE SOJA EMB. 900 ML.AÇÚCAR- Açúcar cristal, pacote com 01 KGCREME DE LEITE.ARROZ PARBOILIZADO EMB. 1 KG.SAL IODADO, EMBALAGEM 1 KGERVA MATE TIPO PN-1, EMBALAGEM 1 KGAMIDO DE MILHO- Pacote de 1 Kg ou 500 gr., 100% amido de milho. Deve constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses. Instruções para preparo e conservação.PALITO DENTAL EMBALAGEM C/ 100 UND.CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO, EMBALAGEM DE VIDRO 200GRDESINFETANTE 1,5 LTS.MACARRÃO TIPO SPAGHETTI, com ovos, pacote de 1Kg, com
			Total	1.957,10	1.957,10	1.957,10	

**Total VI. Empenho (R\$): 1.957,10**